



MENSAGEM N°.
045/76/-HGH-

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Cordeirópolis, 16 de agosto de 1976

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, o projeto de lei nº.41/76 - desta data, que concede subvenção à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, no valor de Cr\$3.000,00 - (três mil cruzeiros), destinada à manutenção da referida entidade.

Como é sabido por todos, a Patrulha Mirim de Cordeirópolis tem prestado excelentes serviços a Comunidade Cordeiropolense, portanto, nada mais justo concedermos a referida subvenção, pois confiamos nos elevados propósitos de sua Diretoria, que sem dúvida alguma tem se empenhado em representar muito bem nosso nome nos acontecimentos em que teve oportunidade de participar.

Assim sendo, encarecemos a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, no sentido de que a referida Entidade não veja interrompida as suas diretrizes já traçadas.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar à V.Excia. e demais Vereadores, os nossos protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente

JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DAVID ALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.41/76
de 16 de agosto de 1976

Concede subvenção a entidade que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido subvenção à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, no valor de Cr\$3.000,00-(três mil cruzeiros), destinada à manutenção da referida entidade.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional no valor de Cr\$3.000,00-(três mil cruzeiros), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:-

0203- SECRETARIA

08472312.032- Subvenção e/ou contribuições à entidades assistenciais.

3215- Instituições Privadas....-€\$3.000,00

Parágrafo único- O crédito adicional de que trata este artigo, será coberto com o Excesso de Arrecadação do Município, estimado para o corrente exercício.

Artigo 3º - A entidade beneficiada pela presente lei, deverá prestar contas à Municipalidade e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das instruções emanadas por aquele Tribunal, dispondo sobre comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos
16 de agosto de 1976.

JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

-000-